

ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO ALPHA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DE	PARA
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI
DO PREENCHIMENTO E MANDATO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL	DO PREENCHIMENTO E MANDATO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
SEÇÃO I	SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO	DO CONSELHO DELIBERATIVO
Artigo 38 - A renovação dos mandatos dos membros do Conselho será a cada 2 (dois) anos, atendendo o critério da proporcionalidade, na forma do art. <u>77</u> , § 1º.	Artigo 38 - A renovação dos mandatos dos membros do Conselho será a cada 2 (dois) anos, atendendo o critério da proporcionalidade, na forma do art. 76 , § 1º.
Justificativa: Correção da remissão do artigo 77 para 76 a fim de adequar o texto.	
Artigo 39 - O mandato dos membros deste Conselho será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.	Mantido
Parágrafo único – Somente na 1ª (primeira) investidura o mandato será diferenciado conforme estabelecido no artigo <u>77</u> , § 4º deste Estatuto.	Parágrafo único – Somente na 1ª (primeira) investidura o mandato será diferenciado conforme estabelecido no artigo 76 , § 4º deste Estatuto.
Justificativa: Correção da remissão do artigo 77 para 76 a fim de adequar o texto.	
SEÇÃO II	SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL	DO CONSELHO FISCAL
Artigo 49 - A renovação dos membros do Conselho será a cada 2 (dois) anos, respeitada a proporcionalidade e mantida a paridade, de acordo com o artigo <u>77</u> , § 2º.	Artigo 49 - A renovação dos membros do Conselho será a cada 2 (dois) anos, respeitada a proporcionalidade e mantida a paridade, de acordo com o artigo 76 , § 2º.
Justificativa: Correção da remissão do artigo 77 para 76 a fim de adequar o texto.	
Artigo 51 - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, observadas as condições específicas e estabelecidas o artigo <u>77</u> .	Artigo 51 - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, observadas as condições específicas e estabelecidas o artigo 76 .
Justificativa: Correção da remissão do artigo 77 para 76 a fim de adequar o texto.	
Parágrafo único – Somente na primeira investidura o mandato será diferenciado conforme estabelecido no artigo <u>77</u> , § 4º.	Parágrafo único – Somente na primeira investidura o mandato será diferenciado conforme estabelecido no artigo 76 , § 4º.
Justificativa: Correção da remissão do artigo 77 para 76 a fim de adequar o texto.	
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL	DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS
Justificativa: Renumeração de capítulo mencionado e adequação de texto.	
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA	DA DIRETORIA EXECUTIVA
Justificativa: Renumeração de capítulo mencionado	
Artigo 58 - A Diretoria Executiva será constituída de <u>3 (três)</u> membros, sendo:	Artigo 58 - A Diretoria Executiva será constituída de 2 (dois) membros, sendo:
Justificativa: Adequação à realidade da Fundação, tendo em vista que são dois diretores que respondem	

<u>pela Diretoria Executiva.</u>	
I - Diretor Presidente;	I - Diretor Presidente;
II - Diretor de Seguridade;	Excluído
<u>Justificativa: Adequação de texto</u>	
III - Diretor Administrativo-Financeiro.	II - Diretor Administrativo-Financeiro.
<u>Justificativa: Adequação de texto.</u>	
Artigo 59 - O Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Seguridade serão nomeados e exonerados pelo Conselho Deliberativo para mandato de 4 (quatro) anos.	Artigo 59 - O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro serão nomeados e exonerados pelo Conselho Deliberativo para mandato de 4 (quatro) anos.
<u>Justificativa: Adequação de texto em razão da alteração do art. 58</u>	
Artigo 61 - Os Diretores de Seguridade e Administrativo Financeiro, além dos requisitos comuns de elegibilidade devem possuir formação compatível com as respectivas funções.	Artigo 61 - Além dos requisitos comuns de elegibilidade, os membros da Diretoria Executiva devem possuir formação compatível com as respectivas funções.
<u>Justificativa: Adequação de texto em razão da alteração do art. 58 e melhor clareza na redação.</u>	
SEÇÃO II	Excluído
DA COMPETENCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	Excluído
<u>Justificativa: Adequação de texto.</u>	
Artigo 66 - A Diretoria deverá informar ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da entidade, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva.	Mantido
Parágrafo único – Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado, pelos danos e prejuízos, causados à entidade fechada e seus participantes e assistidos, para os quais tenham concorrido.	Parágrafo único – A Diretoria Executiva responderá solidariamente com o dirigente indicado, pelos danos e prejuízos, causados à entidade fechada e seus participantes e assistidos, para os quais tenham concorrido.
<u>Justificativa: Adequação de texto e melhor clareza na redação.</u>	
Artigo 68 - Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:	Mantido
I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e Fiscal;	Mantido
II - representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a INSTITUIÇÃO podendo nomear procuradores;	Mantido
III - <u>coordenar</u> os trabalhos dos demais Diretores, respeitados os limites estatutários de cada função, visando alcançar a finalidade social da INSTITUIÇÃO;	III - Acompanhar os trabalhos do Diretor Administrativo-Financeiro , respeitados os limites estatutários de cada função, visando alcançar a finalidade social da INSTITUIÇÃO;
<u>Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.</u>	
IV - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da INSTITUIÇÃO;	Mantido;
V - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao	Mantido

Conselho Fiscal os meios que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas funções;	
VI - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar serviços e materiais, tudo dentro de normas aprovadas, sendo-lhe facultado delegar tais poderes a Diretores ou empregados;	Mantido
VII - designar, dentre os Diretores da INSTITUIÇÃO, seu substituto eventual, dando disso conhecimento ao Conselho Deliberativo.	Excluído
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
Artigo 69 - Compete ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução da atividade fim da INSTITUIÇÃO, devendo:	Excluído
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
I - sugerir normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, do processo de cálculo e concessão dos benefícios e normas regulamentadoras da devolução da contribuição;	VII - sugerir normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, do processo de cálculo e concessão dos benefícios e normas regulamentadoras da devolução da contribuição;
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
II - propor novos planos e ampliação do programa previdencial;	VIII - propor novos planos e ampliação do programa previdencial;
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
III - promover programas de apoio a aposentadoria;	IX - promover programas de apoio a aposentadoria;
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
IV - homologar a inscrição de participantes e beneficiários,	X - homologar a inscrição de participantes e beneficiários,
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
V - promover a concessão de benefícios;	XI - promover a concessão de benefícios;
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
VI - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;	Excluído
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
VII - substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos;	XII - substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos;
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
VIII - tomar as demais providências relativas a sua área.	XIII - responsabilizar-se pelos programas de qualidade e de comunicação entre a INSTITUIÇÃO e os Participantes;
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
Incluído	XIV - tomar as demais providências relativas à sua área.
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
Artigo 70 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades meio da	Artigo 69 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades meio da INSTITUIÇÃO,

INSTITUIÇÃO, devendo;	devendo;
I - elaborar o plano de aplicação do patrimônio, e o plano de contas;	Mantido
II - sugerir o programa de organização e funcionamento da INSTITUIÇÃO, a política salarial e o quadro de pessoal;	Mantido
III - zelar pelos bens patrimoniais da INSTITUIÇÃO;	Mantido
IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;	Mantido
V - promover o funcionamento do sistema de investimentos;	Mantido
VI - promover a execução de todas as atividades de pessoal, comunicação, materiais, transportes, serviços gerais e outras inerentes a sua área;	Mantido
VII - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;	Mantido
VIII - substituir o Diretor <u>de Seguridade</u> em seus impedimentos;	VIII - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
Incluído	IX - responsabilizar-se pela coordenação da redação de normas internas e pela implantação, manutenção e atualização do Regimento Interno;
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
Incluído	X - responsabilizar-se pela administração de bens imóveis vinculados aos Planos operados pela FUNDAÇÃO;
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
Incluído	XI - responsabilizar-se pelos programas de informatização.
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
Incluído	XII -elaborar o Relatório Anual da Diretoria, submetendo-o à apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
Incluído	XIII - responsabilizar-se pela elaboração e execução do Planejamento Orçamentário e proceder às alterações orçamentárias, de acordo com as autorizações e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
IX - tomar as demais providências relativas à sua área.	XIV - tomar as demais providências relativas à sua área.
Justificativa: Adequação às novas competências face alteração no art. 58.	
CAPÍTULO IX DO PESSOAL	CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

<u>Justificativa: Renumeração de capítulo mencionado</u>	
Art.71 - Os empregados da INSTITUIÇÃO estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.	Art.70 - Os empregados da INSTITUIÇÃO estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.
<u>Justificativa: Renumeração de artigo mencionado</u>	
Art.72 - Os direitos, deveres e regimes de trabalho dos empregados da INSTITUIÇÃO serão objeto de regulamento próprio.	Art. 71 - Os direitos, deveres e regimes de trabalho dos empregados da INSTITUIÇÃO serão objeto de regulamento próprio.
<u>Justificativa: Renumeração de artigo mencionado</u>	
Art.73 - A admissão de empregados na INSTITUIÇÃO far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato regulamentar.	Art. 72 - A admissão de empregados na INSTITUIÇÃO far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato regulamentar.
<u>Justificativa: Renumeração de artigo mencionado</u>	
CAPÍTULO X	CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO
<u>Justificativa: Renumeração de capítulo mencionado</u>	
Art.74 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das PATROCINADORAS, dependendo para sua validade de aprovação da autoridade competente.	Art. 73 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das PATROCINADORAS, dependendo para sua validade de aprovação da autoridade competente.
<u>Justificativa: Renumeração de artigo mencionado</u>	
Art.75 - As alterações do Estatuto da INSTITUIÇÃO não poderão:	Art. 74 - As alterações do Estatuto da INSTITUIÇÃO não poderão:
<u>Justificativa: Renumeração de artigo mencionado</u>	
CAPÍTULO XI	CAPÍTULO X
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Art. 76 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a INSTITUIÇÃO, ou para o recorrente:	Art. 75 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a INSTITUIÇÃO, ou para o recorrente:
<u>Justificativa: Renumeração de artigo mencionado</u>	
CAPÍTULO XI	CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Artigo 77 - Na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretorias, com a vigência do presente Estatuto, atenderá as seguintes disposições:	Artigo 76 - Na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretorias, com a vigência do presente Estatuto, atenderá as seguintes disposições:
<u>Justificativa: Renumeração de artigo mencionado</u>	
Artigo 78 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela autoridade competente.	Artigo 77 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela autoridade competente.
<u>Justificativa: Renumeração de artigo mencionado</u>	